



Diário da Justiça

Nº 5606 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01
 SECRETARIA 01
 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
 DEPARTAMENTO DE OBRAS 02
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 CÂMARAS CÍVEIS 02
 CÂMARAS CRIMINAIS 25
 SEÇÃO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 28
 CONSELHO DA MAGISTRATURA
 ESCOLA DA MAGISTRATURA
 COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
 SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 28
 SECRETARIA 29
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 PROCESSO CÍVEL 30
 PROCESSO CRIME 39
 SERVIÇO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES 42
 COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 58
 CRIME 127
 JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 128
 CRIME 176
 JUIZADOS ESPECIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 178
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 JUSTIÇA ELEITORAL 179
 JUSTIÇA DO TRABALHO 182
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 JUSTIÇA MILITAR
 JUSTIÇA FEDERAL 189

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 207
 INTERIOR 213
 DIVERSOS

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

- Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
- Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
- Utilizar fonte Times New Roman;
- As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
- Evitar o uso de itálico e negrito;
- Utilizar a entrelinha automática;
- O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
- Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
- Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
- Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00500

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18080/2000, resolve

DESIGNAR

ROSANA MILEKE DOBREZANSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 24 de fevereiro de 2000, a função de Chefe da Divisão de Assessoramento Técnico-Administrativo do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 28 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00501

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26885/2000, resolve

CONCEDER

a **JORGE CEZAR GAZAL**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de março de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00502

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25225/2000, resolve

CONCEDER

a **LEILA MARIA FERREIRA BELLO**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de março de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00503

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21933/2000, resolve

CONCEDER

a **ISABEL OSSOSKI**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de março de 2000, devido a seqüela de acidente de trabalho ocorrido em 22 de janeiro de 1999, de acordo com os artigos 128, inciso XIII e 208 inciso III, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea "c" da Lei nº 10692/93.

Curitiba, 28 de março de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

RESENHA Nº 05/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos nove dias do mês de março de 2.000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 136.936/99
CONVITE Nº 05/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

- I - CLASSIFICAR - todas as empresas participantes;
- II - DESCONSIDERAR o item 10 constante das propostas das empresas COMERCIAL ELÉTRICA DW LTDA. e GUIMARÃES E MOUTINHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., por desatendimento ao item 08 das Normas do Edital (cotação superior ao preço máximo estabelecido);
- III - DESCONSIDERAR os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 constantes da proposta da empresa SENES E ROSSI LTDA., por desatendimento ao item 07 das Normas do Edital (por não atenderem as especificações do Edital);
- IV - DESCONSIDERAR os itens 04, 05, 07, 08 e 09 constantes da proposta da empresa HB MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA., por desatendimento ao item 07 das Normas do Edital (por não atenderem as especificações do Edital);
- V - DESCONSIDERAR os itens 07 e 08 constantes da proposta da empresa COMERCIAL ELÉTRICA DW LTDA. e item 07 constante da proposta da empresa GUIMARÃES E MOUTINHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., por desatendimento ao item 07 das Normas do Edital (por não atenderem as especificações do Edital);
- VI - JULGAR VENCEDORA pelo critério de menor preço, a empresa **ELETRÔ KVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, no item 01, pelo valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- VII - JULGAR VENCEDORA, critério de menor preço, a empresa **COMERCIAL ELÉTRICA DW LTDA.**, nos itens 02, 03, 04, 05 e 09, pelo valor total de R\$ 31.494,50 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);
- VIII - JULGAR VENCEDORA, pelo critério de menor preço, a empresa **HB MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA.**, no item 06, pelo valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais);
- IX - JULGAR VENCEDORA, pelo critério de menor preço, a empresa **SENES E ROSSI LTDA.**, nos itens 07, 08 e 10, pelo valor de R\$ 12.382,00 (doze mil trezentos e oitenta e dois reais)

X - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras o fornecimento dos materiais licitados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000; - (41) 350-2102; e - (41) 350-2103; FAX - (41) 254-7222 e - (41) 254-8977.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLD BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Palliucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Palliucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL

DES. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. CLÁUDIO VALEIXO Des. ANTONIO PRADO FILHO Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Palliucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Wanderlei Resende Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Palliucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Moacir Guimarães Des. Hélio Engelhardt Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7284 DOUTOR CELSO ROTOLO DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Felijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. SÉRGIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Felijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUIJI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DR. SALA "Des. Aurélio Felijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUIJI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. ROSANA FACHIN Des. Ruy Fernando de Oliveira 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª CÂMARA CÍVEL 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Felijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONHOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONHOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

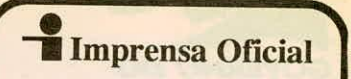
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avisos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

Decorridos o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal. Curitiba, 29 de março de 2000

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Editais

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 77/2000

Prot. 100.210/99 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

CONVITE Nº 01/2000

- I - HOMOLOGO o julgamento de fis. 234 e 235, por mim rubricadas, considerando PREJUDICADO o presente pleito licitacional, tendo em vista a desclassificação da única empresa participante; II - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis quanto a renovação do certame; III - Publique-se. Em. 23 de março de 2000.

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 02/00

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, firmado em 16 de dezembro de 1999.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 23.645/99.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Lambda Planejamento, Projetos e Obras Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços extras na obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Nova Fátima.

PREÇO: valor global de R\$ 6.880,16 (seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos)

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 2000, através dos sub-elementos. 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0632/2000, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 15/03/00.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 27 de março de 2000

ADILSON KRONLAND PINTO Diretor do Departamento de Obras

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001 Emitido em 28-03-2000

Relação No. 2000.01023 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIDIMENTO ao recurso do réu, para anular o julgamento, e julgar prejudicado o conhecimento do mérito de ambos os recursos. EMENTA: JÚRI - LEGÍTIMA DEFESA - EXCESSO - NATUREZA - VÍCIO DE QUESTITÃO - NULIDADE. Reconhecendo o Juri, a votar a excludente da legítima defesa, excesso doloso na conduta do agente, descabe a indagação acerca de excesso culposo na mesma conduta. Formulados ambos os quesitos e respondidos afirmativamente, não se tem como saber qual o veredicto alcançado. Nulidade decretada. RECURSO DO RÉU PROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO.

022. 0083780-9 Apelação Crime

Protocolo: 1999/97118. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 990012890 Ação Penal. Apelante: José Sebastião Santana. Def.Dativo: Roberto Brzezinski Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12070. Núm.Livro: 232. Julgado em: 23/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO - QUESTIONÁRIO ATINENTE À LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - ARGUMENTO DE NULIDADE - INTEMPERATIVIDADE - FORMULAÇÃO TRADICIONAL DOS QUESITOS - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. A jurisprudência dos tribunais superiores é no sentido de que se a defesa anuiu com a formulação dos quesitos, não protestando no tempo e modo previstos no art. 479 do CPP contra qualquer irregularidade, não mais pode alegar nulidade que se considera sanada. Majoritariamente vem se entendendo que "Os quesitos sobre legítima defesa putativa devem ser desdobrados de forma semelhante às perguntas previstas para a legítima defesa real". (Jacques de Camargo Penteado, in "Juri - Legítima Defesa Putativa e Questionário" - RT 703/414 a 417). Não é divorciada completamente da prova dos autos a decisão dos jurados que repele a legítima defesa putativa e o homicídio privilegiado com algum apoio em elementos de convicção.

023. 0084677-1 Apelação Crime

Protocolo: 1998/14967. Comarca: Ibiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Benedito Orlando Sibino. Def.Dativo: Cesar Augusto de Mello e Silva, Fabricio Leal Ugolini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Revisor: Des. Nunes do Nascimento. Núm.Acordão: 12071. Núm.Livro: 232. Julgado em: 09/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIDIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. Afirma manifestamente a prova dos autos a decisão do Juri que, apenas com respaldo no depoimento do acusado em plenário, reconhece legítima defesa da honra, quando o conjunto probatório claramente desautoriza um tal veredicto. RECURSO PROVIDO.

024. 0085697-7 Apelação Crime

Protocolo: 1999/115492. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000039 Ação Penal. Apelante: Roberto da Silva Oliveira (Réu Preso). Advogado: Melvis Muchuti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trota Telles. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Núm.Acordão: 12072. Núm.Livro: 232. Julgado em: 23/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO COM ESTEIO NO ART. 593, III, D, DO CPP. Entende-se a decisão dos Jurados que condenou o réu por homicídio qualificado, a despeito de menor imputável, irmão do acusado, ter assumido a autoria do crime, quando se verifica que o veredicto condenatório encontra apoio na versão mais qualificada que dimana dos autos, não se achando, absolutamente, em frontal contradição com o conjunto probatório.

025. 0085918-1 Apelação Crime

Protocolo: 1999/118582. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000102 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arlete Aparecida da Rocha Araújo. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelante: Arlete Aparecida da Rocha Araújo. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12073. Núm.Livro: 232. Julgado em: 23/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em dar provimento parcial às apelações, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO QUALIFICADA - MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - ABSORÇÃO - USO DE DOCUMENTO FALSO - CORRUPÇÃO DE MENOR - LEI Nº 2252/54 - PROVIDIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES. 1 - Configurada a manutenção da casa de prostituição, não é admissível a condenação pelo crime de favorecimento à prostituição, desde que o favorecimento consistiu exclusivamente na manutenção do prostíbulo. Nessa situação, o crime previsto no artigo 229 absorve o configurado no artigo 228, § 1º, ambos do Código Penal, pela aplicação do princípio da consunção. 2. Se a ré induz menor a praticar subtração de uma cédula de identidade e, depois, habilitando, adultera-a substituindo fotografias para que a menor, quando exigida, exhibisse o documento às autoridades para comprovar sua maioridade e isso vem a acontecer, é indubitável que a mesma, pelo menos, concorreu para o uso de documento falso, mesmo que imputável o sujeito ativo do delito. Induzindo a menor a subtrair uma cédula de identidade e a usá-la, depois de falsificada para enganar autoridades, a ré facilitou a corrupção de menor, fazendo-a partícipe ou autora de delitos distintos.

026. 0086470-0 Apelação Crime

Protocolo: 1999/124345. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000071 Ação Penal. Apelante: João Pavoski (Réu Preso). Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Vitor Hugo Scartezini, Michel Aron Platicher, Alessandra Santos Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Assistente: Agenor Bezerra Tourinho. Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira. Assistente: Adelia Soares. Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trota Telles. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Núm.Acordão: 12074. Núm.Livro: 232. Julgado em: 23/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, declarar deserta a apelação e, por isso, deixar de conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO. FUGA DO RÉU APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 595 DO CPP. "Positivada a fuga do apelante, em qualquer momento da tramitação do procedimento de apelação, esta não mais poderá ser conhecida, transitando em julgado a sentença" (Julio Fabbrini Mirabete).

027. 0087154-5 Apelação Crime

Protocolo: 1999/131031. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000042 Ação Penal. Apelante: Pedro Luiz da Silva. Advogado: Antonio Comparsi de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12075. Núm.Livro: 232. Julgado em: 23/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: APELAÇÃO - FURTO - ABSOLUÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Impossível a absolução se o próprio réu confessa o crime materialmente comprovado. Tratando-se de servidor que desempenhava cargo em comissão, o delito cometido contra os cofres municipais insere-se na classificação de peculato.

028. 0074486-7 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1998/104388. Comarca: Londrina. Ação Originária: 9800020150 Representação Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antônio Casemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Interessado: Bruno Sérgio Galatti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Nunes do Nascimento. Núm.Acordão: 12076. Núm.Livro: 232. Julgado em: 16/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade do denunciado, via prescrição da pretensão punitiva e, de consequência, rejeitar a denúncia, arquivando-se oportunamente estes autos. EMENTA: DENÚNCIA - CRIME PREFEITO - CRIME DE IMPRENSA - ARTIGO 22 DA LEI Nº 5.250/67 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. Ao teor do artigo 41 da Lei de Imprensa, decorridos mais de 02 (dois) anos da data da publicação da entrevista tida como ofensiva à honra da vítima, e ainda não recebida a denúncia, impõem-se declarar extinta a punibilidade do agente, via prescrição da pretensão punitiva, porque matéria de ordem pública que prejudica o exame do mérito da imputação.

029. 0075207-0 Autos de Conselho de Justificação

Protocolo: 1999/699. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9800000007 Justificação. Justificante: Antonio Olimpio Ramires Lima. Advogado: Rolf Koemer Junior. Justificado: Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Nunes do Nascimento. Núm.Acordão: 12077. Núm.Livro: 232. Julgado em: 16/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em acolher a preliminar arguida e decretar a nulidade do feito a partir de fls. 2.680, inclusive, prejudicando o exame do mérito da decisão do Conselho de Justificação. EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 8.115/85 - SESSÃO FINAL - JULGAMENTO SECRETO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DA PUBLICIDADE DOS JULGAMENTOS - NULIDADE - Viola os princípios constitucionais da ampla defesa e da publicidade dos julgamentos, o procedimento administrativo militar de natureza disciplinar em Conselho de Justificação, cuja sessão final de deliberação sobre o relatório e julgamento da conduta do justificado, tenha sido realizada sem a presença deste ou de seu defensor, não intimados para o ato. Nulidade do julgamento.

Divisão de Processo Crime
Seção de 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 28-03-2000

Relação No. 2000.01026 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Rodrigues Simoes	001	0090313-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090313-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/29308. Comarca: Mandaguari. Ação Originária: 200000000004 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Antonio Rodrigues Simoes (advogado). Paciente: José Batista Generoso (Réu Preso), Renato Ribeiro Pereira (Réu Preso), Sebastião Marcio Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Não se vislumbra manifesta ilegalidade na prisão dos pacientes, o que desaconselha a concessão da liminar. É "é impossível subtrair do colegiado a competência para a decisão terminativa quando o pedido de liminar, como neste caso, confunde-se com o pedido de mérito (AGREHC 5598, Min. Edson Vidigal, D.J. 8.4.97, pág. 20646, apud "Medidas Liminares na Doutrina e na Jurisprudência", de R. Friede, pág. 358, Del Rey - 1998). Indefiro, assim, o pedido de concessão de liminar. 2. Solicitem-se informações. 3. Logo após, sigam os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. 4. Int. Em, 28.03.00 Des. Carlos Hoffmann, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Página 001
Emitido em 28-03-2000

Relação No. 2000.01030 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Carlos Marques	001	0087782-9

Publicação de Acórdão

001. 0087782-9 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2000/4098. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9100000092 Ação Penal. Requerente: João Maria do Nascimento (Réu Preso). Advogado: José Carlos Marques. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Trota Telles. Núm.Acordão: 3279. Núm.Livro: 51. Julgado em: 15/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, julgar improcedente a revisão pleiteada. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. Pedido de desconstituição do julgado com base no artigo 621, I, do CPP. Decisão contra a evidência dos autos - Inocorrência - Julgado que se fulcrou em alguns dos elementos do conjunto probatório aptos a formar a convicção do órgão julgador - Produção de provas - Requerimento pleiteando oitiva da vítima - Indeferimento - Pedido que deve vir instruído com as provas necessárias a ensejar a rescisão do julgado - Pedido revisional improcedente. 1. Na revisão inverte-se o ônus probatório, tocando ao peticionário o encargo de provar suas alegações de plano e de maneira cabal, devendo instruir o pedido com as provas necessárias a ensejar a rescisão do julgado. 2. Tendo o julgado revidendo se fulcrou em alguns dos elementos do conjunto probatório, aptos a formar a convicção do órgão julgador, incoorre decisão contrária à evidência dos autos. 3. Pedido revisional julgado improcedente.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CARTA DE CURITIBA

O COLÉGIO DOS CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, reunido em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos dias 23 e 24 de março deste ano, em face da realidade nacional, p r o c l a m a a q u e:

1 A PAR da necessidade imperiosa de efetiva atuação das Corregedorias-Gerais da Justiça, é momento de ser valorizado o magistrado, tornando público que os seus predicamentos constitucionais não se constituem em privilégios, mas sim garantia dos direitos fundamentais do cidadão e expressão da soberania nacional;

2 A PORTARIA inaugural, no Processo Administrativo Disciplinar, no qual o interrogatório é ato inafastável, instaurado em face de serventuários e funcionários do Poder Judiciário, interrompe o prazo prescricional;

3 É URGENTE e necessária a reestruturação do sistema penitenciário nacional, mediante política programada, que proporcione equilíbrio entre os estabelecimentos penais fechados, semi-abertos e abertos;

4 PRIORITÁRIA é a reordenação do sistema penal, com participação dos magistrados na fase pré-legislativa, a partir da qual haverá possibilidade de reforma abrangente da Parte Especial do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais, diplomas inadequados para dar efetividade à Justiça Criminal;

5 QUE ENQUANTO não for implementada essa reformulação geral, sejam incrementadas as penas restritivas de direito, notadamente a pena de prestação de serviços à comunidade, as quais, a curto prazo, mostram-se de operacionalidade imediata, desde que sejam adotadas algumas medidas corretivas;

6 INDISPENSÁVEL é a assistência ao egresso, inclusive na hipótese de livramento condicional, diante da absoluta inexistência de política e mecanismos para tal finalidade, máxime para aqueles desprovidos de vínculos na sociedade e na família;

7 SER DECISIVO para verificação de reincidência, bem como dos antecedentes do acusado, a criação de rol de culpados centralizado e interligado com as Corregedorias-Gerais de Justiça, possibilitando imediato acesso do Juiz, proporcionando articulação e adequada transparência aos operadores técnicos da matéria;

8 APOIAR o Cadastro Nacional de Armas, que se constitui em instrumento eficaz no rol de providências essenciais ao combate da criminalidade;

9 A NECESSIDADE de irrestrito cumprimento da gratuidade do registro de nascimento e óbito, com ênfase à conveniência de permanentes campanhas para êxito desse relevante objetivo da cidadania, sendo essencial o exame de alternativa capaz de assegurar o regular funcionamento daquele serviço.

Curitiba - Paraná, 24 de março de 2000.

PAULO INÁCIO DIAS LESSA
PRESIDENTE - MATO GROSSO

DÚBEL FERREIRA COSME
VICE-PRESIDENTE - RIO GRANDE DO NORTE

OSIRIS JESUS FONTOURA
SECRETÁRIO - PARANÁ

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 41/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17433/2000, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de Suely Ferreira da Silva, matrícula nº 5308, Bibliotecário nível E-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 339 (trezentos e trinta e nove) dias, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 09 a 23 de março de 1977 e de 11 de abril de 1977 a 28 de fevereiro de 1979, já descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de março de 2000.

Quésimo Mendonça de Anunciação
Presidente em exercício


PORTARIA Nº 42/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22377/2000, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de **Gilberto Becer Cabriano**, matrícula nº 5170, Oficial Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para efeito de **aposentadoria**, o tempo de 10 (dez) anos e 152 (cento e cinquenta e dois) dias, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 1º de janeiro de 1974 a 22 de janeiro de 1979, de 1º de fevereiro de 1979 a 12 de setembro de 1980, de 17 de setembro de 1980 a 08 de junho de 1981, de 1º de outubro de 1981 a 09 de março de 1982, de 11 de março a 12 de outubro de 1982 e de 06 de junho de 1988 a 31 de maio de 1990, já descontado o tempo paralelo, com fulcro no art. 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de março de 2000.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente em exercício

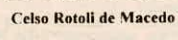
PORTARIA Nº 51/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29137/2000, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 381/97, que designou **Sérgio Luiz Ramon**, matrícula nº 5138, Oficial Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Movimentação de Ações e Recursos, da Seção da Primeira Câmara Criminal e Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, da Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário.

Curitiba, 24 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

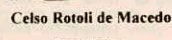
PORTARIA Nº 52/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29137/2000, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 250/95, que designou **Renato José Frason**, matrícula nº 317, Técnico Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Resenha e Publicação, da Seção de Distribuição, da Divisão de Registro de Processos do Departamento Judiciário.

Curitiba, 24 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

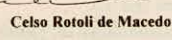
PORTARIA Nº 53/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29137/2000, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 125/94, na parte referente à designação de **Charles Roberto da Costa Barbosa**, matrícula nº 266, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Divisão de Informações do Departamento Judiciário.

Curitiba, 24 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

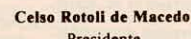
PORTARIA Nº 54/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Márcia Rosanda de Camargo, matrícula nº 5113, para secretariar as sessões da Primeira Câmara Cível e Quinta Câmara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

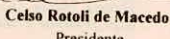
PORTARIA Nº 55/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29400/2000, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Eduardo Lino Bueno Fagundes**, Juiz deste Tribunal, férias legais alusivas ao segundo período do exercício de 1990, asseguradas pela Portaria nº 1021/90-TJ, a partir do próximo dia 03.

Curitiba, 27 de março de 2000


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

PORTARIA Nº 56/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados, da Secretaria do Tribunal de Alçada, para comporem as Comissões Permanentes de Licitação na forma a seguir especificada, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário:

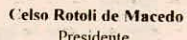
1 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Luiz Roberto de Souza
Membros: Márcio Luiz Zendon
Waldomero Machado Caldas
Suplentes: Gildo Antonio de Souza
Luiz de Souza Silva
Assessor Jurídico: Mauro Borges de Macedo

2 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Presidente: João Orlando Globeski
Membros: Francisco Carlos Roggenbaum
Paulo César Koskoski

Curitiba, 27 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

PORTARIA Nº 57/2000

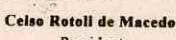
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DETERMINAR

I - aos Diretores e Coordenadores de Centros que instruem seus funcionários, tomando-lhes ciência por escrito e individualmente, que doravante ao utilizarem todos os sistemas computacionais deste Tribunal, mantenham em mais absoluto sigilo, suas siglas e senhas. A inobservância deste princípio, poderá ocasionar ao usuário, transtornos administrativos, culminando com responsabilidade penal; e

II - que o acesso aos sistemas sejam sempre autorizados por escrito ao Centro de Processamento de Dados, por ofício do Diretor de Departamento e Coordenadores de Centros respectivos.

Curitiba, 28 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

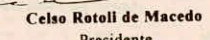
PORTARIA Nº 58/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30640/2000, resolve:

DESIGNAR

os funcionários **Clecy Bevilacqua da Silveira**, **Gilson Luiz da Silva** e **Janete Vilma Silva Grijó**, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância de que tratam os artigos 308 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 28 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

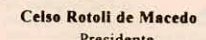
PORTARIA Nº 59/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30639/2000, resolve:

DESIGNAR

Rosângela Pitella Meger, matrícula nº 262, Técnico Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Divisão de Informações do Departamento Judiciário, a partir do último dia 24 ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 125/94, de 25 de maio de 1994, na parte referente a mesma.

Curitiba, 28 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

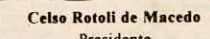
PORTARIA Nº 60/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111368/1999, resolve:

DESIGNAR

os funcionários **João Orlando Globeski**, **Vania Rosa Cyrino do Nascimento** e **Luiz de Souza Silva**, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância de que tratam os artigos 308 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 28 de março de 2000.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30119/2000, resolve:

CONCEDER

a **Benedicto Moreira**, matrícula nº 5649, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, a partir do próximo dia 03.

Curitiba, 27 de março de 2000.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

COMARCA DE MALLET

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DE: "Herdeiros de JOÃO MARIA DIAS PEPES"

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei...

quantos o presente edital de CITACAO com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 126/93, em que figura como exequente JOÃO MARIA DIAS PEPES, e executado CARLOS KRUK e IRINEU PEDRO KRUK...

LUCIANA VIRMOND CESAR JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - 2.º OFÍCIO Av. Tiradentes, esq. c/ Horval, s/n - F. 227-1055 R. 131 LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão Titular

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DA REQUERIDA LEONILDA APARECIDA KASCIMICHAKI FERREIRA PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos seguintes autos de INTERDIÇÃO, sob n. 815/98 em que é requerente: OLIVIA TEBODORO KASCIMICHAKI e requerida: LEONILDA APARECIDA KASCIMICHAKI FERREIRA...

SÁ RAVAGNANI Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos, 2o. Ofício. Av. Tiradentes, esq.c/Horval, s/n - F.227-1055,r.131. LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão Titular

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS No 221/99 de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos Autos de Execução Fiscal sob n. 005/97, oriunda da Comarca de Engenheiro Beltrão - PR.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: COMERCIAL A.S. ALVES S/A. VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 18 de abril, próximo, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Juri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda...

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos, 2o. Ofício. Av. Tiradentes, esq.c/Horval, s/n - F.227-1055,r.131. LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão Titular

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS No 039/95 de CARTA PRECATÓRIA - extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 86/91 - COMARCA DE IVAIPORA - PR.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 de abril, próximo, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Juri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda...

SÁ RAVAGNANI Juiz de Direito

COMARCA DE MATELÂNDIA

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO, AUTOS N.º 155/94 DE AÇÃO DE ALIMENTOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITACAO E INTIMACAO do requerido: DORIVAL JABLOSKI, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na rua Canelinha, nº 196, na Cidade e Comarca de Balneário Camburiú/SC, atualmente em lugar incerto, para comparecer na audiência de conciliação/instrução e julgamento, designada para o dia 23 de agosto de 2.000, às 13:30 horas...

BEL MABEL SIMÕES - ESCRIVÁ Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 96/99, de 13/05/1999

COMARCA DE MEDIANEIRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA-ESTADO DO PARANÁ - VARA CIVEL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que por sentença proferida em 28 de outubro de 1.999, nos autos nº 098/99 de Interdição, decretou a interdição de JULIO CEZAR DELLA PASQUA, para todos os atos da vida civil...

NILCE REGINA LIMA Juiz De Direito

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do CPC.

PROCESSO: PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR nº 361/99. REQUERENTE: Leonardo Trintin.

INTERDITO: Cleidionor Trintin, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/09/1947, filho de João Trintin e de Helena Augustino Trintin, portador da Certidão de Nascimento nº 680, lavrada às fls. 341, do livro nº A-1, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Piacatu, Município de Bilac, Comarca de Birigui, Estado de São Paulo...

CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente. CURADOR NOMEADO: Leonardo Trintin, brasileiro, casado, servidor público municipal, nascido aos 20/01/1949, natural de Birigui-SP, filho de João Trintin e de Helena Augustino, portador da Cédula de Identidade-RG, nº 655.501-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 044.877.299-04, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 07, Vila Municipal, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita...

AIRTON VARGAS DA SILVA Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA LONDRINA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no protocolo nº. 86.674/97, datado de 25/11/1997 e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Nova Londrina. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- a) certidão do Registro Civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com os serviços militares; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) Certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) Atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas e antecipação das despesas postais com as comunicações e intimações, recolhidas em favor do FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e seiscentos e noventa e nove.

FREDERICO MENDES JUNIOR Juiz de Direito

COMARCA DE PALMAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO VARA CIVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO da requerida GENECI DA SILVA

Edital de INTERDIÇÃO da requenda GENECI DA SILVA, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 153/99 de Interdição em que é requerente: PEDRO MACIEL DA SILVA e requerida: GENECI DA SILVA.